



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Contrato nº 02-05022021/007-PE-PMSF-SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E.T MARQUES EIRELI – ME CNPJ: 08.691.632/0001-50, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, nº100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA, e do outro lado, a empresa E.T MARQUES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.691.632/0001-50, com sede instalada na Rua Osvaldo Cruz nº 61, Bairro: Ianetama, CEP: 68.745-130, Castanhal/PA, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Ednaldo Teles Marques, brasileiro, inscrito no RG nº 2556254 SSP/PA e CPF 443.258.272-34, residente e domiciliado Rua Santa Isabel nº 92, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68742110, Castanhal/PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência é para subsidiar a aquisições de **Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme necessidade de dos Estabelecimentos de Saúde: Centro Especializado, Rede Básica das Unidades de Saúde da Família e Vigilância Sanitária.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônica nº 007/2020-PE-PMSF-SAÚDE. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico nº 007/2020-PE-PMSF/SAÚDE, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 93.294,60 (Noventa e Três Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

E.T MARQUES EIRELI CNPJ: 08.691.632.0001/50;

GRUPO 04 (Exclusivo para ME, EPP, MEL, COOPERATIVAS COTA PARA 25%)						
12	AZITROMICINA PO PARA SUSPEN- SÃO 40MG/ML	FRASCO	500	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00	PRATI
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ P/SUSP	FRASCO	250	R\$ 10,20	R\$ 2.550,00	TEUTO
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ P/SUSP	FRASCO	200	R\$ 8,68	R\$ 1.736,00	TEUTO
Valor Total R\$					R\$ 7.261,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GRUPO 05 (COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)						
15	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO 40MG/ML	FRASCO	1.500	R\$ 5,95	R\$ 8.925,00	PRATI
16	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ P/SUSP	FRASCO	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00	TEUTO
17	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ P/SUSP	FRASCO	600	R\$ 8,68	R\$ 5.208,00	TEUTO
Valor Total R\$					R\$ 21.633,00	

GRUPO 07 (Exclusivo para ME, EPP, MEI)						
22	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMPOLA	200	R\$ 0,38	R\$ 76,00	EQUIPLEX
23	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	AMPOLA	200	R\$ 0,36	R\$ 72,00	EQUIPLEX
24	NORETISTERONA (ENANTATO) + ESTRADIOL (VALERATO) 50+5MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00	MABRA
25	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150MG/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20	R\$ 12,60	R\$ 252,00	DFIZER
26	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CARTELA c/21	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00	U.QUIMICA
Valor Total R\$					R\$ 1.490,00	

GRUPO 09 (Exclusivo para ME, EPP, MEL, COOPERATIVAS)						
32	DIGOXINA 0,25MG	COMP	1.400	R\$ 0,08	R\$ 112,00	PHARLAB
33	DIPIRONA 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	3.000	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00	SANTISA
34	DIPIRONA SODICA 500MG SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	1.600	R\$ 0,96	R\$ 1.536,00	FARMACE
35	ENALAPRIL MALEATO 5MG	COMP	4.000	R\$ 0,05	R\$ 200,00	E M S
36	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	3.000	R\$ 0,25	R\$ 750,00	E M S
37	EPINEFRINA 1MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	40	R\$ 2,29	R\$ 91,60	HIPOLABOR
Valor Total R\$					R\$ 4.789,60	

GRUPO 11 (Exclusivo para ME, EPP, MEL, COOPERATIVAS)						
43	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	30.000	R\$ 0,02	R\$ 600,00	PRATI
44	HIDROCORTISONA 100MG PÓ P/SUSPENSÃO	FRASCO	160	R\$ 2,80	R\$ 448,00	TEUTO
45	HIDROCORTISONA 500MG PÓ P/SUSPENSÃO	FRASCO	160	R\$ 5,95	R\$ 952,00	TEUTO
46	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	800	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00	IMEC
47	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML	FRASCO	1.600	R\$ 1,15	R\$ 1.840,00	NATULAB
Valor Total R\$					R\$ 5.280,00	

GRUPO 12 (Exclusivo para ME, EPP, MEL, COOPERATIVAS)						
48	IBUPROFENO 300MG	COMP	12.000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00	VITAMEDIC
49	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	FRASCO	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00	PRATI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

50	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG SUB-LINGUAL	COMP	1.600	R\$ 0,45	R\$ 720,00	E M S
51	IVERMECTINA 6MG	COMP	2.000	R\$ 1,86	R\$ 3.720,00	VITAMEDIC
52	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML	FRASCO	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00	IMEC
Valor Total R\$					R\$ 9.125,00	

GRUPO 13 (Exclusivo para ME, EPP, MEL, COOPERATIVAS COTA PARA 25%)						
53	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% S/V 20ML	F/A	25	R\$ 3,85	R\$ 96,25	HIPOLABOR
54	LIDOCAINA GEL 2% 30G	TUBO	25	R\$ 2,16	R\$ 54,00	HIPOLABOR
55	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	12.500	R\$ 0,11	R\$ 1.375,00	PRATI
56	METFORMINA 850MG	COMP	8.000	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00	PRATI
57	METILDOPA 250MG	COMP	2.500	R\$ 0,40	R\$ 1.000,00	E M S
58	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	150	R\$ 1,10	R\$ 165,00	MEDQUIMICA
59	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	750	R\$ 0,14	R\$ 105,00	HIPOLABOR
Valor Total R\$					R\$ 3.995,25	

GRUPO 14 (COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)						
60	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% S/V 20ML	F/A	75	R\$ 2,65	R\$ 198,75	PRATI
61	LIDOCAINA GEL 2% 30G	TUBO	75	R\$ 2,16	R\$ 162,00	HIPOLABOR
62	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	37.500	R\$ 0,10	R\$ 3.750,00	GEOLAB
63	METFORMINA 850MG	COMP	24.000	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00	GEOLAB
64	METILDOPA 250MG	COMP	7.500	R\$ 0,40	R\$ 3.000,00	HIPOLABOR
65	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	450	R\$ 1,00	R\$ 450,00	HYPOFARMA
66	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	2.250	R\$ 0,11	R\$ 247,50	GEOLAB
Valor Total R\$					R\$ 9.968,25	

GRUPO 17 (COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)						
72	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 80ML	FRASCO	750	R\$ 4,97	R\$ 3.727,50	GEOLAB
73	MICONAZOL NITRATO 2% (20 mg/g) CREME TOPICO	TUBO	1.200	R\$ 1,98	R\$ 2.376,00	PRATI
Valor Total R\$					R\$ 6.103,50	

GRUPO 18 (Exclusivo para ME, EPP, MEL, COOPERATIVAS)						
74	NIFEDIPINA 10MG	CAPS	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00	GEOLAB
75	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	FRASCO	600	R\$ 4,35	R\$ 2.610,00	PRATI
76	NORETISTERONA 0,35MG. CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS	CARTELA	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00	GEOLAB
77	OMEPRAZOL 20MG	COMP	10.000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00	FARMACE
78	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	1.600	R\$ 0,99	R\$ 1.584,00	PRATI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

79	PARACETAMOL 500MG	COMP	14.000	R\$ 0,12	R\$ 1.680,00	PRATI
Valor Total R\$					R\$ 9.164,00	

GRUPO 19 (Exclusivo para ME, EPP, MEL, COOPERATIVAS COTA PARA 25%)						
80	PASTA D'ÁGUA	TUBO	200	R\$ 3,81	R\$ 762,00	UNIPHAR
81	PERMETRINA 50MG/ML (5%) LOÇÃO 60ML	FRASCO	100	R\$ 3,57	R\$ 357,00	IFAL
82	PREDNISONA 20MG	COMP	1.250	R\$ 0,29	R\$ 362,50	VITAMEDIC
83	PREDNISONA 5MG	COMP	1.250	R\$ 0,18	R\$ 225,00	VITAMEDIC
84	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOLA	50	R\$ 2,95	R\$ 147,50	SANVAL
85	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	COMP	2.000	R\$ 0,18	R\$ 360,00	TEUTO
86	PROPRANOLOL 40MG	COMP	2.500	R\$ 0,07	R\$ 175,00	PHARLAB
88	REIDRATANTE ORAL 27,9G	ENV	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00	PRATI
89	SINVASTATINA 20MG	COMP	3.500	R\$ 0,13	R\$ 455,00	CIMED
Valor Total R\$					R\$ 3.344,00	

GRUPO 20 (PARA AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)						
90	PASTA D'ÁGUA	TUBO	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00	
91	PERMETRINA 50MG/ML (5%) LOÇÃO 60ML	FRASCO	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00	GEOLAB
92	PREDNISONA 20MG	COMP	3.750	R\$ 0,20	R\$ 750,00	HIPOLABOR
93	PREDNISONA 5MG	COMP	3.750	R\$ 0,10	R\$ 375,00	HIPOLABOR
94	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOLA	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	FARMACE
95	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	COMP	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00	FARMACE
96	PROPRANOLOL 40MG	COMP	7.500	R\$ 0,06	R\$ 450,00	FARMACE
98	REIDRATANTE ORAL 27,9G	ENV	1.500	R\$ 0,59	R\$ 885,00	FARMACE
99	SINVASTATINA 20MG	COMP	10.500	R\$ 0,09	R\$ 945,00	PRATI
Valor Total R\$					R\$ 7.785,00	

GRUPO 26 (Exclusivo para ME, EPP, MEL, COOPERATIVAS)						
126	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100MG/ML INJETAVEL 5ML	AMPOLA	1.800	R\$ 0,71	R\$ 1.278,00	SANTISA
127	VITAMINA DO COMPLEXO B (B1+B6+B12) INJETAVEL 2ML	AMPOLA	1.800	R\$ 0,91	R\$ 1.638,00	HYPOFARMA
128	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 2MG/0,2ML INTRAMUSCULAR	AMPOLA	400	R\$ 1,10	R\$ 440,00	HIPOLABOR
Valor Total R\$					R\$ 3.356,00	

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento não será inferior a 30 (trinta) dias;

5.2. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, com a devida comprovação de regularidade fiscal da empresa;

- São os documentos de regularidade fiscal da empresa:

- Certidão negativa de débitos Municipal;
- Certidão negativa de débitos Estadual (tributária e não tributária – SEFA);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Certidão da dívida Ativa da União (negativa/positiva com efeito de negativa);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

5.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 30 de junho de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício: 2021

Unidade Orçamentária: 2.084 - Manutenção de Outros Programa do SNS

Atividade: 10 301 0047 2.084 - Manutenção de Outros Programa do SNS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Trans. SUS Bloco de Custeio

Unidade Orçamentária: 2.090- Manutenção do Programa de Atenção Básica

Atividade: 10 301 0051 2.090- Manutenção do Programa de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Outras Trasnfn. e Convenio da União

Unidade Orçamentária: 2.093 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

Atividade: 10 301 0052 2.093 - Manutenção do Programa Farmácia Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. Recurso SUS e Gov. Estadual

Unidade Orçamentária: 2.078 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10 122 0048 2.078 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.083 – Manutenção de Postos de Saúde – Contra Partida

Atividade: 10 302 0210 2.083 - Manutenção de Postos de Saúde – Contra Partida

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Receita de Imposto e Trans.- Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.1- Os medicamentos deveram ser entregues no máximo de 03 (três) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no prédio sede da Secretaria de Saúde de São Francisco do Pará, local: Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, situada na Avenida Celso Machado, 100, Bairro: Cristo Redentor; Horário de funcionamento: das 8h00min às 13h00min de segunda a sexta; as entregas serão parceladas após a emissão e recebimento da ordem de fornecimento expedido pelo departamento de compras; a secretaria municipal de saúde designar pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as entregas; sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 9.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- 9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da entrega dos produtos;
- 9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos produtos;
- 9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de aquisição não ultrapassem os créditos correspondentes nos valores registrados;
- 9.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA:

- 10.1- O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos medicamentos;
- 10.2- Os medicamentos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 10.3- Não serão aceitos medicamento com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, validade, procedência e prazo de garantia;
- 11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 11.5. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Prefeitura;
- 11.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, tributos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.7. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos medicamentos no local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos medicamentos fornecidos para substituição;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte dos medicamentos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, ou, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir integralmente o fornecimento, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando fornecimento do objeto de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando fornecer o objeto deste contrato em desacordo com os padrões exigidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital.

13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para regular cumprimento da obrigação.

13.1.2.2. Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao fornecimento do objeto, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.2.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

13.1.2.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

13.2. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.2.1. As sanções de que tratam a cláusula vinte serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e fiscal do contrato, com exceção da prevista nos subitens **13.1.3** e **13.1.4**.

13.2.2. A declaração de inidoneidade será proposta à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante parecer/relatório fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

13.2.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado, pela Diretoria Administrativa e Financeira, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar e acompanhar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.2.4. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

13.2.5. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

15.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

15.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

15.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.4. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

18.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 05 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDNALDO TELES MARQUES
E.T MARQUES EIRELI
CNPJ 08.691.632.0001/50

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

Testemunhas: 2: _____
CPF: _____